DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Portarias 6
Licitações e Contratos 11
Atas de registro de preço 11
Homologação / Adjudicação 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.423, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 89.646, EM NOME DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a destinação do imóvel objeto da Matrícula nº 89.646 – Livro nº 02 Registro Geral, do Oficial de Registro de Imóveis de Olímpia/SP, passando a ter a seguinte redação:

"O imóvel objeto desta matrícula, é destinado a instalação de ***Reservatório de Água para abastecimento público de água potável no município de Cajobi/SP****."*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 24 de janeiro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

.....

LEI Nº 2.424, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.279.627,22 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.279.627,22 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos)** nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a discriminação das despesas abaixo:

02	Poder Executivo		
02.08	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saude		
10.301	Atençao Básica		
10.301.0006.2020	Manutenção das Ações de Saúde		
3.3.90.30	**Material de Consumo**	**Ficha 110**	**R$ 929.627,22**
Recurso Estadual			
02	Poder Executivo		
02.08	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saude		
10.301	Atençao Básica		
10.301.0006.2020	Manutenção das Ações de Saúde		
3.3.90.39	**Outros Serviços Terc. – Pes. Juridica**	**Ficha 116**	**R$ 200.000,00**
Recurso Estadual			
02	Poder Executivo		
02.08	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saude		
10.301	Atençao Básica		
10.301.0006.2020	Manutenção das Ações de Saúde		
4.4.90.52	**Equipamento e Material Permanente**	**Ficha 119**	**R$ 150.000,00**
Recurso Estadual			

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro do exercício de 2022 decorrentes de Emendas Parlamentares do estado no valor de **R$ 1.279.627,22 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos)**, nos termos do artigo 43, § I, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi, 24 de janeiro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.027, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.373, DE 06 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA E DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAJOBI E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Gustavo Sebastião da costa, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerado:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO A Lei Municipal n° 2.373, de 06 de agosto de 2021, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica regulamentada a concessão dos Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social de Cajobi / SP, nos termos deste Decreto.

Artigo 2º - Os Benefícios Eventuais constituem uma modalidade de provisão da proteção social de caráter suplementar e temporário que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social, fundamentados nos princípios da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

§ 1º O Benefício Eventual deve integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas.

§ 2º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do Benefício Eventual.

§ 3º É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de vulnerabilidade.

§ 4º Terão prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais a gestante, a nutriz, a criança, o idoso, a pessoa com deficiência e a família.

§ 5º Os Benefícios Eventuais devem ser caracterizados como distributivos, gratuitos e não sujeitos a condicionalidades e contrapartidas; desburocratizados; desvinculados de comprovações rigorosas, complexas e constrangedoras; desfocalizados da indigência, da idade mínima de 65 anos e da condição de pessoas com deficiência; interpretados como direitos e com garantia de divulgação periódica sobre as condições e formas para acessá-los e usufruí-los.

Artigo 3º - Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a função protetiva da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Único. Contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidente, nascimento, morte, desemprego, enfermidade, situação de emergência, estado de calamidade pública, dentre outros.

Artigo 4º - Os Benefícios Eventuais são ofertados em razão de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária, e em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública.

Artigo 5º - O Benefício Eventual em razão de nascimento, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado bens materiais (enxoval do recém-nascido), para atender necessidades advindas do nascimento de membro da família.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, podendo incluir itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene para o bebê e podendo conter itens de higiene necessários à parturiente na ocasião do internamento para o parto observado a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O benefício pode ser solicitado a partir do 8º mês de gestação até o 60º dia após o nascimento.

Artigo 6º - O Benefício Eventual em razão de nascimento atenderá preferencialmente aos seguintes aspectos:

I - necessidades do nascituro ou recém-nascido;

II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e

III - apoio à família no caso de morte da mãe;

Parágrafo Único. São documentos essenciais para concessão do benefício por razão de nascimento:

I – registro de nascimento da criança;

II – documentos pessoais da mãe/pai (RG e CPF);

III – comprovante de renda dos últimos 3 (três) meses de todos os componentes

do grupo familiar;

IV – comprovante de residência atualizado do beneficiário.

Artigo 7º - O Benefício Eventual concedido em virtude de morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens materiais e/ou serviços destinados a reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º O Benefício Eventual concedido em virtude de morte atenderá:

I – despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

II – isenção de pagamento de taxas municipais para sepultamento às famílias beneficiadas;

III – serviços de translado de corpo somente será concedido dentro dos limites do Município de Cajobi, exceto no caso de falecimento de paciente do SUS ocorrido em outra cidade em que o tratamento de saúde tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cajobi.

§ 2º São documentos necessários para requerer o Benefício Eventual concedido em virtude de morte:

I – Declaração de óbito;

II – Comprovante de residência;

III – Comprovante de renda de todos os membros familiares, que residem com o falecido;

IV – Documentos pessoais (RG e CPF) do falecido quando houver e do requerente.

§ 3º O Benefício Eventual concedido em virtude de morte se dará na forma bens materiais e/ou serviços, uma vez que pressupõe a ausência de recursos financeiros para pagamento das despesas inerentes ao funeral, devendo ser solicitado logo após a data do óbito.

§ 4º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços socioassistenciais da proteção social especial, os responsáveis pelos serviços poderão solicitar o Benefício Eventual concedido em virtude de morte.

Artigo 8º - Os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento e/ou morte poderão ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária ou para pessoa autorizada mediante procuração.

Artigo 9º - Os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento e/ou morte serão devidos à família em número igual ao da ocorrência desse evento.

Artigo 10 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para produzir segurança social e suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Artigo 11 - Para o atendimento em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública, o Benefício Eventual deve assegurar, complementarmente e de forma intersetorial com as demais políticas públicas, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

§ 1º A situação de emergência, tal qual, o estado de calamidade pública, são caracterizados por alteração intensa e grave das condições em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo, parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º Tais situações podem ser advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

§ 3º A concessão de itens de ajuda humanitária da Defesa Civil depende do reconhecimento do poder público, via decreto municipal, o que não ocorre com os Benefícios Eventuais, que podem ser concedidos mediante necessidade da população e regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 4º A gestão municipal deverá observar para não haver sobreposição de itens de ajuda humanitária e Benefícios Eventuais, mediante trabalho integrado da Política de Defesa Civil e Assistência Social.

Artigo 12 - A concessão dos Benefícios Eventuais poderá ocorrer em quaisquer serviços socioassistenciais, no âmbito do trabalho social com famílias, nas ações de atendimento, acompanhamento e demanda espontânea, sendo que caberá a gestão local definir, preferencialmente com as equipes e regulamentar os fluxos de referência e contra-refencia, quando se optar pela oferta de benefícios eventuais em todas as unidades socioassistenciais públicas; ou, em uma unidade específica, enquanto outras unidades concedem apenas a família e indivíduos em acompanhamento.

Artigo 13 - Considerando a necessidade de análise dos critérios e cada situação particular, a concessão de benefícios eventuais caracteriza-se atividade a ser realizada por profissionais de nível superior, observando-se o cumprimento da Resolução CNAS nº17 de 2011, em serviços socioassistenciais e o obrigatório registro em conselhos de classe, quando houver: I - Quando os equipamentos forem os locais de oferta de Benefícios Eventuais e a demanda justificar deverá ser ampliado o número de profissionais que compõem obrigatoriamente a equipe de referência, Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, e contar com espaço físico adequado para além daqueles necessários para a oferta dos serviços, visando não prejudicar a oferta dos principais serviços dos equipamentos, ou seja, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF; II - A equipe do CRAS ou equipe técnica da proteção social básica deve atualizar, periodicamente, o diagnóstico do território, especificando a quantidade e as características das famílias com membros beneficiários de Benefícios Eventuais e os serviços socioassistenciais necessários para atendimento das mesmas

Artigo 14 - O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo, e será concedido conforme o Art. 12 deste Decreto.

§ 1º O critério de renda não deve ser o único condicionante para acesso ao Benefício Eventual, levando em consideração as contingências sociais como conceito para a compreensão da necessidade do benefício, casos que ultrapassem o critério de renda, poderão ser concedidos mediante estudo socioeconômico realizado por profissionais de nível superior em serviços socioassistenciais.

§ 2º O benefício de Transferência de Renda do Bolsa Família não será contabilizado para a concessão do benefício eventual.

Artigo 15 - De acordo com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda do SUAS, a família ou pessoa beneficiada deverá ser encaminhada para cadastrar-se no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO.

Parágrafo Único. A inclusão da família ou pessoa beneficiada no CADÚNICO não deverá constituir critério para acesso aos benefícios eventuais.

Artigo 16 - Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social:

I - coordenar e avaliar a prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;

II - elaborar as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

III - garantir a descentralização da oferta dos Benefícios Eventuais conforme Artigo 12º deste Decreto;

IV - manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, de maneira descaracterizada, expondo-se tão somente as letras iniciais, registro do CADÚNICO, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;

V - produzir anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades;

VI - articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

VII - promover ações permanentes de ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e seus critérios de concessão;

VIII - prever dotação orçamentária anual para concessão dos benefícios elencados neste Decreto; e

IX - elaborar anualmente o Plano de Aplicação e Relatório Descritivo especificando o número de famílias beneficiadas e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para apreciação e aprovação respectivamente.

Artigo 17 - Caberá ao Órgão de Controle Social por meio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - acompanhar periodicamente a concessão desses benefícios, no âmbito do Município, por meio da lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social;

II - acompanhar a relação dos tipos de benefícios concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;

III - exercer o controle social sobre a regulamentação da prestação dos Benefícios Eventuais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

IV - fiscalizar a responsabilidade do Estado na efetivação do direito, a destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de cofinanciamento do custeio dos Benefícios Eventuais;

V - acompanhar as ações do Município na organização do atendimento aos beneficiários de modo a manter a integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda;

VI - regulamentar os critérios e prazos para concessão de Benefícios Eventuais, conforme o presente Decreto;

VII - fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos Benefícios Eventuais, bem como a eficácia deste no Município e propor, sempre que necessário, a revisão anual da regulamentação, da concessão e dos valores dos mesmos;

VIII - deliberar a dotação orçamentária anual respectivamente para o cofinanciamento e concessão dos Benefícios Eventuais;

Artigo 18 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária da Política de Assistência Social no Município, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e de repasses do governo estadual ao FMAS em cada exercício financeiro.

Artigo 19 - O Estado de São Paulo e o Município de Cajobi deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas à organização da oferta dos serviços, programas e benefícios no território, de modo a contribuir na integração à rede de serviços socioassistenciais, visando o atendimento das vulnerabilidades sociais, tendo como principais ações:

I - A promoção de campanhas educativas permanentes para afirmação dos Benefícios Eventuais como direito relativo à cidadania, divulgação dos critérios para a sua concessão, garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, espaços para manifestação e defesa de seus direitos; garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

II - A formação continuada e a capacitação dos profissionais de Assistência Social, que compõem as equipes de referência dos Serviços do SUAS, para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação e acompanhamento das situações de vulnerabilidade temporária e em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública;

III - reordenamento das provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da Saúde, Educação e das demais políticas setoriais como Segurança Alimentar, que não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social;

IV - Apoio e incentivo às práticas interdisciplinares nas equipes de referência que compõem os serviços e programas do SUAS; e

V - A promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nos territórios e nas famílias em situação de vulnerabilidade social, com participação de profissionais de Saúde, de Assistência Social e de Educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa de direitos.

Artigo 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de janeiro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

DECRETO Nº 2.028, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.013, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIOPÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2023."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 51, de 03 de maio de 2010 e Lei Complementar nº. 53, de 20 de setembro de 2010, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

Considerando, que o Concurso Público nº 001/2022 ainda está em andamento;

considerando ainda a necessidade de não interromper a programação do ano letivo de 2023, e o dever do cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos;

Considerando, a Prorrogação do Processo Seletivo nº 001/2021, por meio do Decreto Municipal nº 2.026, de 05 de janeiro de 2023.

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica revogada a **FASE IX – CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS EM CONCURSO PÚBLICO 01/2022 PARA CONSTITUIR JORNADA E CARGA SUPLEMENTAR,** constante no Anexo I - Cronograma para Atribuição de Classes e Aulas Relativas ao Ano Letivo de 2023, em Conformidade com o Decreto nº 2.013, de 11 de novembro de 2022.

Artigo 2º – Fica alterada a **FASE X – CANDIDATOS À ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO – PROCESSO SELETIVO 001/2021 – EMEF "PROF. SANTO GERALDO"** – Comissão de Atribuição – **31/01/2023**, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"FASE X – CANDIDATOS À ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO – EMEF "PROF. SANTO GERALDO" – *Comissão de Atribuição* – ***31/01/2023***

1– *Professor de Educação Infantil - Creche e Pré-Escola e Professor de Ensino Fundamental I:*

a) Classes LIVRES E em substituição – 08:00 h.

2 – *Professor de Ensino Fundamental II:*

a) Aulas LIVRES e em substituição QUE NÃO ENTRARAM NA COMPOSIÇÃO das jornadas relativas aOS CARGOS - 10:00 h."

Artigo 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de janeiro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

Portarias

PORTARIA Nº 13.632, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido,** a partir de 12 de janeiro de 2023, a Servidora Público Municipal, **PATRÍCIA APARECIDA ANANIAS DE TOFFOLI,** R.G. nº 43.378.198-1 SSP/SP, ocupante do cargo "**Ajudante Geral**", que foi nomeado através de Concurso Público pela Portaria nº 7.562, de 21 de julho de 2014, **gratificação,** no limite de 50,00 % (cinquenta por cento), sobre o salário atual, da respectiva referência, constante no Quadro de Funcionários.

Artigo 2º - A gratificação de que trata esta Portaria, foi concedida com amparo legal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.255, de 20 de maio de 1993, em seu Artigo 119, inciso III, alínea: I do Estatuto dos Funcionários Municipais de Cajobi – Orientadora do Polo Virtual da UNIVESP.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi, 12 de janeiro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.633, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIASREGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 12 de janeiro de 2023 a 10 de fevereiro de 2023, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 08 de janeiro de 2022 a 07 de janeiro de 2023, a Servidora Público Municipal **CLAUDENICE APARECIDA FERNANDES RUIZ BALCONI,** R.G. nº 7.171.533-7 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 12 de janeiro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.634, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Fica **dispensada** a pedido, a partir de 18 de janeiro de 2023, a Servidora **ISABEL CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.678.834-2 SSP/SP, do cargo de "**Diretor de Escola**", que vinha exercendo, que foi nomeada em Comissão, pela Portaria nº 9.372, de 02 de janeiro de 2017.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 13 de janeiro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.635, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 02 (dois) anos, tendo início no dia 18 de janeiro de 2023, **licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares**, nos termos do artigo 203 e seguintes, da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), a Servidor Público Municipal **ISABEL CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS,** R.G. nº 28.678.834-2 SSP/SP, com prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 13 de janeiro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito
Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.636, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIASREGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 13 de janeiro de 2023 a 11 de fevereiro de 2023, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 13 de janeiro de 2022 a 12 de janeiro de 2023, a Servidora Público Municipal **MARCIA BARBOSA DA SILVA,** R.G.nº 46.335.649-4 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 13 de janeiro de 2023.
= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito
Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.637, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

"REVOGA A PORTARIA Nº 12.526, DE 14 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Fica **revogada** a pedido, a partir de 17 de janeiro de 2023, a Portaria nº 12.526, de 14 de junho de 2021, que concedia licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, para a Servidora Público Municipal **STÉFANI NATHALIA PIRES**, R.G. nº 44.202.320-0 SSP/SP, com prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias, em Especial a Portaria nº 12.526, de 14 de junho de 2021.

Prefeitura do Município de Cajobi, 13 de janeiro de 2023.
= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito
Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.638, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIASREGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 13 de janeiro de 2023 a 11 de fevereiro de 2023, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 03 de janeiro de 2022 a 02 de janeiro de 2023, a Servidora Público Municipal **ALINE APARECIDA DE ANDRADE SANTOS**, R.G. nº 44.821.698-X SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 13 de janeiro de 2023.
= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito
Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.639, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIASREGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 16 de janeiro de 2023 a 30 de janeiro de 2023, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 16 de julho de 2021 a 15 de julho de 2022, a Servidora Público Municipal **CRISTIANE PERPETUA DA SILVA EZIQUIEL,** R.G. nº 32.576.633-2 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 16 de janeiro de 2023.
= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito
Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e

publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.640, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO POR FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** abono pecuniário por 30 (trinta) dias, referente a **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 12 de janeiro de 2022 a 11 de janeiro de 2023, ao Servidor Público Municipal **MATEUS APARECIDO DA SILVA,** R.G. nº 18.092.646-9 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 16 de janeiro de 2023.
= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.641, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIASREGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 16 de janeiro de 2023 a 14 de fevereiro de 2023, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 04 de fevereiro de 2020 a 03 de fevereiro de 2021, a Servidora Público Municipal **JUNIA CAROLINA ROSA ALIZON,** R.G. nº 28.678.762-3 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 16 de janeiro de 2023.
= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.642, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIASREGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 18 de janeiro de 2023 a 16 de fevereiro de 2023, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 08 de janeiro de 2022 a 07 de janeiro de 2023, a Servidora Público Municipal **MARCIA DOS SANTOS CLARINDO**, R.G. nº. 28.678.742-8 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de janeiro de 2023.
= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.643, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

"REVOGA A PORTARIA Nº 9.380, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Fica **revogada** a pedido, a partir de 18 de janeiro de 2023, a Portaria nº 9.380, de 02 de janeiro de 2017, que nomeava **STELLA DEOLINDA CARON DOS SANTOS,** R.G. nº 18.092.612 SSP/SP para responder pelo cargo em Comissão de "**Vice Diretor de Escola**".

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias, em Especial a Portaria nº 9.380, de 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de janeiro de 2023.
= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.644, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **nomeada,** a partir de 18 de janeiro de 2023, **STELLA DEOLINDA CARON DOS SANTOS**, R.G. nº 18.092.612 SSP/SP, para responder pelo cargo em Comissão de "**Diretor de Escola**", ficando com jornada de trabalho de 40 horas semanais, instituído pela Lei Complementar nº 66, de 20 de dezembro de 2011 e alterada pela Lei Complementar nº. 85, de 26 de março de 2014, constante na Tabela I, Faixa 2, Nível I, classe de Suporte Pedagógico, e suas posteriores alterações, fazendo jus aos vencimentos da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de janeiro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.645, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRECONCESSÃO DE LICENÇAGESTANTE"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 28 de dezembro de 2022 a 26 de junho de 2023, **Licença Gestante**, nos termos da Lei Municipal nº 1.923, de 24 de julho de 2009, a Servidora Pública Municipal **KARINA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA**, R.G.nº 49.954.877-2 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2022.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de janeiro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.646, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIASREGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 19 de janeiro de 2023 a 17 de fevereiro de 2023, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 03 de setembro de 2021 a 02 de setembro de 2022, a Servidora Público Municipal **CLAUDIA APARECIDA VILHA DE CASTRO,** R.G. nº 40.359.955-6 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de janeiro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.647, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE PORTARIA DE SERVIDOR, POR MOTIVO DE FALECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **cancelada** a partir de 16 de janeiro de 2023, a Portaria nº 10.638, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a nomeação do senhor **ADELSO JOSÉ BARBOSA**, R.G. nº 52.936.896-1 SSP/SP, do cargo de "**Coletor de Lixo**", que vinha exercendo, que foi nomeado através Concurso Público, por motivo de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito-Matrícula: 1172180155 2023 4 00012 282 0001444 61, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Cajobi, Município de Cajobi, Estado de São Paulo, lavrada em 19 de janeiro de 2023, registrando o falecimento de **ADELSO JOSÉ BARBOSA**, ocorrido em 16 de janeiro de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de janeiro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES=

Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.648, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIASREGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 19 de janeiro de 2023 a 17 de fevereiro de 2023, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 06 de agosto de 2021 a 05 de agosto de 2022, a Servidora Público Municipal **CLAUDIA TATIANI MANFREDO COATTI,** R.G. nº 32.576.622-8 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de janeiro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.649, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIASREGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 23 de janeiro de 2023 a 1º de fevereiro de 2023, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 02 de junho de 2021 a 1º. de junho de 2022, a Servidora Público Municipal **ADALGISA FLAVIA CREPALDI GARCIA,** R.G. nº 33.179.303-9 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 20 de janeiro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.650, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 02 (dois) anos, tendo início no dia 20 de janeiro de 2023, **licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares**, nos termos do artigo 203 e seguintes, da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), a Servidor Público Municipal **DAIANE CRISTINA GUERRA**, R.G. nº 43.377.792-8 SSP/SP, com prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 20 de janeiro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº064/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNE PARA A MERENDA ESCOLAR

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

FORNECEDOR: HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA / CNPJ Nº08.427.961/0001-99

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$7.500,00

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ATÉ 31/12/2023

DATA DE ASSINATURA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 16/01/2023

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO

.....

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº064/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNE PARA A MERENDA ESCOLAR

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

FORNECEDOR: EDER NEVES DA SILVA / CNPJ Nº18.286.896/0001-82

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$203.460,00

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ATÉ 31/12/2023

DATA DE ASSINATURA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 16/01/2023

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO

.....

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº064/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNE PARA A MERENDA ESCOLAR

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

FORNECEDOR: ANA PAULA DA SILVA MAGALHÃES LTDA / CNPJ Nº36.055.795/0001-82

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$160.400,00

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ATÉ 31/12/2023

DATA DE ASSINATURA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 16/01/2023

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº002/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº064/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. FICA ADJUDICADO E HOMOLOGADO O SEU OBJETO A PROPONENTE: EMPRESA PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO GUARAPIRANGA - CNPJ Nº45.562.893/0001-05: ITEM 1 - R$6,60, ITEM 2 - R$6,33, ITEM 3 - R$3,99, ITEM 4 - R$3,99, ITEM 5 - R$5,59, ITEM 6 - R$7,49, ITEM 7 - R$8,65, ITEM 8 - R$7,65, ITEM 9 - R$3,99, ITEM 10 - R$4,82, ITEM 11 - R$6,82, ITEM 12 - R$9,32, ITEM 13 - R$5,82, ITEM 14 - R$5,52, ITEM 15 - R$5,36, ITEM 16 - R$5,82, ITEM 19 - R$5,38, ITEM 20 - R$5,98 ,ITEM 21 - R$7,65, ITEM 23 - R$4,32, ITEM 24 - R$8,69, ITEM 25 - R$10,99, ITEM 26 - R$5,89, ITEM 27 - R$3,95, ITEM 28 - R$5,82 E ITEM 30 - R$9,29. PROPONENTE: ALCIDES ANTONIO MARCHIONI - CPF:735.575.608.72: ITEM 22 - R$0,59. PROPONENTE: JOÃO HENRIQUE ALFREDO CINTRA - CPF:140.104.068-36: ITEM 6 - R$7,49, ITEM 7 - R$8,65, ITEM 20 - R$5,98, ITEM 23 - R$4,32 E ITEM 24 - R$8,69. PROPONENTE: MANOEL DECIO TRAVAINI - CPF:049.582.498-42: ITEM 2 - R$6,33, ITEM 6 - R$7,49, ITEM 18 - R$5,16, ITEM 23 - R$4,32 E ITEM 29 - R$6,69. PROPONENTE: ADILEU ANTONIO VICTORASSO - CPF:018.905.848-00: ITEM 8 - R$7,65 E ITEM 17 - R$9,87. PROPONENTE: ANDRE LUIS VICTORASSO - CPF:388.246.728-25: ITEM 9 - R$3,99, ITEM 10 - R$4,82, ITEM 12 - R$9,32, ITEM 14 - R$5,52 E ITEM 23 - R$4,32. PROPONENTE: BENEDITO LOPES DE SOUZA FILHO - CPF:018.719.938-81: ITEM 5 - R$5,59, ITEM 6 - R$7,49, ITEM 25 - R$10,99, ITEM 26 - R$5,89 E ITEM 28 - R$5,82. PROPONENTE: LUIZ RENATO RUFINO - CPF:103.938.738-11: ITEM 5 - R$5,59, ITEM 16 - CR$5,82, ITEM 18 - R$5,16, ITEM 21 - R$7,65 E ITEM 29 - R$6,69. PROPONENTE: SERGIO MEDEIRO DA SILVA - CPF:114.869.258-47: ITEM 6 - R$7,49, ITEM 9 - R$3,99, ITEM 15 - 5,36, ITEM 23 - R$4,32 E ITEM 25 - R$10,99. PROPONENTE: WALDEMAR PADILHA FILHO - CPF:018.791.268-85: ITEM 2 - R$6,33, ITEM 5 - R$5,59, ITEM 6 - R$7,49, ITEM 13 - R$5,82 E ITEM 30 - R$9,29. PROPONENTE: JOSE CARLOS ZAMPERLINI - CPF:039.878.598-81: ITEM 2 - R$6,33, ITEM 5 - R$5,59, ITEM 11 - R$6,82, ITEM 13 - R$5,82 ,ITEM 27 - R$3,95 E ITEM 30 - R$9,29. PROPONENTE: ANNA CAROLINA BERNARDES VANZELLA - CPF:364.478.578-30: ITEM 2 - R$6,33, ITEM 14 - R$5,52 E ITEM 25 - R$10,99. PROPONENTE: PAULO EDUARO RUFINO - CPF:108.969.698-19: ITEM 4 - R$3,99, ITEM 19 - R$5,38, ITEM 20 - R$5,98, ITEM 21 - R$7,65, ITEM 23 - R$4,32 E ITEM 29 - R$6,69. PROPONENTE: OSVALDO DE NADAI JUNIOR - CPF:109.425.548-42: ITEM 3 - R$3,99, ITEM 5 - R$5,59, ITEM 16 - R$5,82, ITEM 25 - R$10,99, ITEM 26 - R$5,89, ITEM 28 - R$5,82 E ITEM 30 - R$9,29. PROPONENTE: LIDIA BERNARDES MONTEIRO - CPF:458.393.008-96: ITEM 5 - R$5,59, ITEM 10 - R$4,82, ITEM 11 - R$6,82, ITEM 12 - R$9,32, ITEM 13 - R$5,82, ITEM 14 - R$5,52, ITEM 16 - R$5,82, ITEM 21 - R$7,65, ITEM 24 - R$8,69, ITEM 26 - R$5,89, ITEM 27 - R$3,95, ITEM 28 - R$5,82 E ITEM 30 - R$9,29. CAJOBI, 24 DE JANEIRO DE 2023. GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº070/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº016/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA

ESCOLAR. FICA ADJUDICADO E HOMOLOGADO O SEU OBJETO A EMPRESA: EMPRESA PROPONENTE: HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA - CNPJ Nº08.427.961/0001-99: ITEM 1 - R$2,79, ITEM 10 - R$4,50, ITEM 14 - R$4,60, ITEM 21 - R$7,54, ITEM 26 - R$4,00, ITEM 29 - R$12,62, ITEM 31 - R$9,89, ITEM 32 - R$5,75, ITEM 39 - R$8,99, ITEM 44 - R$4,00, ITEM 48 - R$6,85, ITEM 49 - R$3,10, ITEM 51 - R$26,00, ITEM 52 - R$3,50, ITEM 61 - R$7,90, ITEM 65 - R$5,49, ITEM 66 - R$7,80 e ITEM 67 - R$7,69. EMPRESA PROPONENTE: EDER NEVES DA SILVA - CNPJ Nº18.286.896/0001-82: ITEM 3 - R$16,85, ITEM 6 - R$9,99, ITEM 7 - R$4,99, ITEM 9 - R$7,50, ITEM 12 - R$3,78, ITEM 13 - R$3,75, ITEM 15 - R$3,99, ITEM 16 - R$12,50, ITEM 17 - R$3,50, ITEM 18 - R$6,50, ITEM 23 - R$3,70, ITEM 24 - R$2,85, ITEM 28 - R$3,50, ITEM 33 - R$8,46, ITEM 38 - R$3,99. ITEM 40 - R$3,71, ITEM 45 - R$2,59, ITEM 46 - R$2,19, ITEM 55 - R$9,75, ITEM 57 - R$6,50, ITEM 62 - R$8,00, ITEM 64 - R$9,39 e ITEM 68 - R$6,80. EMPRESA PROPONENTE: ANA PAULA DA SILVA MAGALHÃES LTDA - CNPJ Nº36.055.795/0001-82: ITEM 2 - R$18,90, ITEM 4 - R$39,77, ITEM 5 - R$17,00, ITEM 11 - R$10,83, ITEM 20 - R$8,60, ITEM 25 - R$6,00, ITEM 27 - R$4,60, ITEM 36 - R$12,60, ITEM 37 - R$7,85, ITEM 41 - R$5,69, ITEM 42 - R$9,80, ITEM 43 - R$3,35, ITEM 53 - R$7,69, ITEM 54 - R$2,70, ITEM 56 - R$6,29, ITEM 58 - R$13,99, ITEM 59 - R$26,43, ITEM 69 - R$28,99 e ITEM 70 - R$1,85. EMPRESA PROPONENTE: MASTER FOOD RIO PRETO LTDA - CNPJ Nº22.448.098/0001-87: ITEM 19 - R$3,55, ITEM 22 - R$5,71, ITEM 34 - R$3,20, ITEM 35 - R$3,45, ITEM 47 - R$9,20, ITEM 50 - R$4,32 e ITEM 63 - R$2,69. EMPRESA PROPONENTE: CS COMERCIO DE CEREAIS EIRELI - CNPJ Nº19.079.553/0001-00: 8 - R$20,50 e 30 - R$6,60. CAJOBI, 24 DE JANEIRO DE 2023. GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO.

.....